

CONTRATO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Processo nº 24.448/2022 Pregão eletrônico nº 254/2022

> TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA CLEAN4 SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE, OPERAÇÃO, SERVICOS DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTARIA E **PRÓPRIO** MUNICIPAL ZELADORIA DO DENOMINADO CASEM (CENTRO DE APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 24.448/2022, de 13 de dezembro de 2022, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Jony Marcos Rodrigues Santos, portador do CIRG nº 40.149.937-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.256.958-28 e, de outro lado, a Empresa Clean4 Serviços Gerais e Administrativos Eireli., entidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ipanema, nº 708, no município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 19.428.087/0001-20 e Inscrição Estadual nº 126.257.960.110, neste ato representada por Rogério Ferreira de Jesus portador da CIRG nº 20.497.329-6 e do CPF/MF nº 183.025.328-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação, fiscalização e manutenção de portaria e zeladoria do próprio municipal denominado CASEM (centro de apoio a serviços municipais), pelo período de 12 (doze) meses, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante/as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

ROGERIO Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA DE FERREIRA DE JESUS:18302 3532800 Dados: 2023.03.23 08-52:16-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



CONTRATO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação, fiscalização e manutenção de portaria e zeladoria do próprio municipal denominado CASEM (centro de apoio a serviços municipais), pelo período de 12 (doze) meses, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 24.448/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTARIA E ZELADORIA DO PRÓPRIO MUNICIPAL DENOMINADO CASEM (CENTRO DE APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS)	R\$ 17.508,33 (dezessete mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos)	R\$ 210.099,99 (duzentos e dez mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO:

2.1. O presente Termo Contratual vincula-se ao Pregão eletrônico nº 254/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.
- 3.2 Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 17.508,33 (dezessete mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 210.099,99 (duzentos e dez mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- 3.3 O valor contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, equipamentos, tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

ROGERIO Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA DE FERREIRA DE JESUS:18302532800 JESUS:18302532800 0852:40-03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



CONTRATO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2023

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- **4.1** Executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como **Gestor** o servidor municipal: *André Luis Almeida dos Santos Cordeiro*, Diretor de Departamento de Gestão Patrimonial, inscrito no CPF/MF: 323.693.078.03.
- **4.2** Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.
- 4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.4** É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

- 5.1 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;
- **5.2** Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.
- **5.3** Cabe ao CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:
 - **5.3.1** Comunicar a CONTRATADA, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;
 - **5.3.2** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, informando-a sempre que notar falhas;
 - **5.3.3** Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – MÃO DE OBRA:

6.1. Correrão por conta da CONTRATADA toda mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços,

ROGERIO Assinado de forma FERREIRA DE GERRA DE JESUS:18302 JESUS:18302 JESUS:18302323800 08:52:57 -03:00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



CONTRATO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2023

responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (FISCAL):

- 7.1 A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo **Gestor do Contrato**, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:
 - **7.1.1** Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;
 - **7.1.2** Solicitar a CONTRATADA tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;
 - 7.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;
 - **7.1.4 -** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 7.2 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do CONTRATANTE, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.
- **8.1.** O CONTRATANTE, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de abril de 2023.

ROGERIO Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA DE FERREIRA DE JESUS:18302 JESUS:183025 2023.03.23 08:53:19 -03'00'

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



CONTRATO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2023

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO:

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

02.07.00.12.361.1000.2.401.3.3.90.40.00 Vínculo: 01.220.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA

11.1. Fora emitida a Nota de Reserva nº. 797, no valor de R\$ 210.099,99 (duzentos e dez mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

- 12.1 Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.
- 12.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- 13.1 As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.
- 13.2 A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.
- 13.3 As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe

ROGERIO FERREIRA digital por ROGERIO FERREIRA DE JESUS:1830 Dedos: 2023 03:23 (8:53:36-03'00')

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



CONTRATO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2023

de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

- 13.4 Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem 13.3 acima transcrito.
- 13.5 A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.
- 13.6 Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem 13.3, o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.
- 13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 13.9 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.
- 13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR:

14.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 210.099,99 (duzentos e dez mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores,

,

FERREIRA DE

JESUS:18302

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



CONTRATO Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2023

ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de março de 2023.

JONY MARCOS RODRIGUES SANTOS

Secretário de Gestão Pública

ROGERIO FERREIRA DE

Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA DE JESUS:18302532800 Dados: 2023.03.23 08:09:14 -03'00'

JESUS:18302**5**328

ROGÉRIO FERREIRA DE JESUS

Clean4 Serviços Gerais e Administrativos Eireli.

TESTEMUNHAS:

Fernando Henrique da Motta Ferreira

RG. 24.841.378-8 CPF. 187.501.598-10 Luccas Magalhães de Freitas Custodio da Silva

RG. 48.736.310-3 CPF. 404.135.508-77



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Clean4 Serviços Gerais e Administrativos Eireli.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação, fiscalização e manutenção de portaria e zeladoria do próprio municipal denominado casem (centro de apoio a serviços municipais), pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ROGERIO Assinado de formo digital por ROGERIO PERREIRA DE FERREIRA DE JESUS:18302:33800 pedos 2023.03.23 08:426-0300

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Termo De Ciência e Notificação - Fls. 2

Mogi das cruzes, 22 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.958-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos

Cargo: Secretário de Gestão Pública

CPF: 325.256.958-28

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Rogério Ferreira de Jesus

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 183.025.328-00

ROGERIO

Assinado de forma

FERREIRA DE digital por ROGERIO FERREIRA DE

JESUS:18302 JESUS:18302532800

532800

Dados: 2023.03.23 08:09:46 -03'00'

Assinatura:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Sérgio Maekawa Harada

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 174.694.888-47

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Termo De Ciência e Notificação - Fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: André Luis Almeida dos Santos Cordeiro

Cargo: Diretor de Departamento de Gestão Patrimonial

CPF: 323.693.078.03

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Verificar Notas fiscais e encaminhá-las ao

Departamento de Finanças.

Nome: Carlos Eduardo Decaro

Cargo: Chefe de Divisão CPF: 108.618.888-80

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução

JESUS:18302

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 (- Tel.: 4798-6779 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Jony Marcos Rodrigues dos Santos**, CPF **325.256.958-28**, atesto que na data de **23/03/2023** às **16:01:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **jony.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8248DF5BAA63412F6869E1B205E91CFF8667DFF5C637E236A72F60BA986

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

6ce9b8e7-9373-412c-9c4f-f1fc61715c91

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, William Sergio Maekawa Harada, CPF 174.694.888-47, atesto que na data de 28/03/2023 às 09:56:55 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF;
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: 6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d8191cd0-9570-4680-9861-3ac3ae3774d5

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

